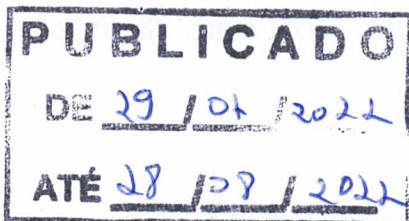




CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato n.º 008/2022



**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS E A EMPRESA AF BRITO MOREIRA-EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, sediada à Avenida Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro, Silvianópolis-MG, CEP 37.589-000, inscrita no CNPJ sob n.º 01.716.286/0001-79, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, que este subscreve, doravante denominada **Contratante** e de outro lado **AF BRITO MOREIRA-EPP (Thermas Metal e Couro)**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 19.522.415/0001-53, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 02, centro, Cipó-BA, CEP 48.450-000, neste ato representa por Agenor Felipe Brito Moreira, CPF: Nº 025.060.145-19, doravante denominado **Contratada**, que também este subscreve, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

I - Este contrato tem como objeto a aquisição de mobília para a Câmara Municipal conforme planilha constante da cláusula 5ª deste contrato.

II – Este contrato tem como base o Processo Licitatório n.º 10/2022, na modalidade Convite nº 01/2022.

### CLÁUSULA 2.ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

I - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Proposta da Contratada

### CLÁUSULA 3.ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Os documentos supra mencionados são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

II - Todavia, para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento dos materiais, e, em havendo descumprimento poderá rescindir o respectivo contrato, nos termos dos artigos 73/76 e art. 78, inciso I da lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA 4.ª - PRAZOS**

I - O prazo de vigência deste contrato será de 180(cento e oitenta dias) contado a partir da assinatura deste.

**CLÁUSULA 5.ª - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

I - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global estimado em **R\$ 12.263,60 (doze mil e duzentos sessenta e três reais e sessenta centavos)**, para todos os efeitos legais e jurídicos, sendo o valor de cada item, conforme abaixo descrito:

| Item         | Especificação  | Quant | Unid | R\$ Unit             | R\$ Total    |
|--------------|--|-------|------|----------------------|--------------|
| 01           | Mesa de Escritório, para o setor de Copa e Cozinha da Câmara, com as seguintes especificações: <ul style="list-style-type: none"><li>Mesa reta com duas gavetas medindo/ 1,20 m x 0,60 cm x 0,75 cm, com chave, conforme modelo.</li></ul> | 01    | Unid | R\$ 879,00           | R\$ 879,00   |
| 02           | Logarina, destinado ao Plenário, com as seguintes especificações: <ul style="list-style-type: none"><li>Longarina executiva estofada em tecido com 03 assentos na cor preta, conforme modelo</li></ul>                                     | 09    | Unid | R\$1.123,40          | R\$10.110,60 |
| 03           | Cadeira de escritório, destinado ao Setor de Contabilidade, com as seguintes especificações: <ul style="list-style-type: none"><li>Cadeira de escritório gomada ecológico com braços reguláveis, conforme modelo</li></ul>                 | 01    | Unid | R\$1.274,00          | R\$1.274,00  |
| <b>TOTAL</b> |  |       |      | <b>R\$ 12.263,60</b> |              |

II - Os preços para o fornecimento dos materiais são os apresentados na Proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante.

**PUBLICADO**

DE 19 / 07 / 2022

ATÉ 28 / 07 / 2022





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> - FORMA DE PAGAMENTO**

I - O pagamento será efetuado no máximo até oito dias úteis após a entrega do documento fiscal com a relação dos materiais adquiridos.

II - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

III - No caso dos produtos não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, a Contratante fica desde já, autorizada a reter o pagamento, referente à mercadoria irregular, até sua regularização

IV - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **01.031.0001.2001-4.4.90.52.00 - Bens Móveis - Domínio Patrimonial e a Dotação -01.031.0001.2002-4.4.90.52.00 - Bens Móveis - Domínio Patrimonial.**

**CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

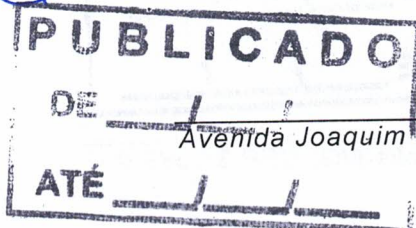
A Contratada não poderá transferir o presente contrato, ou todo ou em parte, para a execução do objeto licitado, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> - DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES**

I - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a Contratante poderá aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

II - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado na etapa;





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com conseqüente cancelamento do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente desistir da continuidade do mesmo.

III – A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

IV – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

V – o recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III severa ser feito através de guia própria da Contratante, entregue na Tesouraria da mesma, no prazo máximo de (03) três dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

VI – No caso do não pagamento da multa por parte da Contratada no prazo do inciso anterior, o Município inscreverá esta penalidade na dívida ativa do mesmo, estando assim a Contratada sujeita a todas as sanções próprias deste instituto.

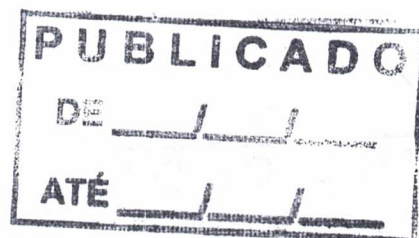
**CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> - DA RESCISÃO**

I – O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada. E num destes casos, fica a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.

II – Além das hipóteses previstas no art. 78 e 79 da lei supra mencionada, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante;
- b) Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à qualidade das manilhas;
- c) Se a contratada se conduzir dolosamente;

**CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**







**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

I - A contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar toda e qualquer mercadoria que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados para uso, por já terem o prazo de validade vencido ou por outro motivo relevante.

II - Para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se também o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA 12.ª - DA PUBLICAÇÃO**

Será efetuada a publicação do extrato deste contrato no jornal Regional oficial, por conta da Contratante.

**CLÁUSULA 13.ª - FORO**

Elegem-se as partes contratantes o Foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir toda e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, e 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Silvianópolis, 08 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**Francisco de Assis Mendes – Presidente**  
**CPF Nº 800.158.246-91**  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**AF BRITO MOREIRA-EPP**  
**Agenor Felipe Brito Moreira**  
**CPF Nº 025.060.145-19**  
**Contratada**





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

TESTEMUNHAS:

*Luis Carlos Borges*

Luis Carlos Borges Silva  
CPF: 118.083.906-44

---

PUBLICADO  
DE 29/07/2022  
ATÉ 28/08/2022